ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, DESPORTO E LAZER.
OBJETO DA CONTRATAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTE DE COLETIVO PARA TRANSPORTAR ALUNOS, PROFESSORES, ATLETAS, DEPARTAMENTOS DE DANÇAS, GRUPOS DO CRAS E DEMAIS ENTIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Constitui objeto do presente processo, a contratação de empresa especializada em transporte de coletivo para transportar alunos, professores, atletas, departamentos de danças, grupos do CRAS e demais entidades do município de São Pedro do Butiá.

A contratação é necessária para início de atividades esportivas, fomentando assim o esporte, o espírito esportivo e competitivo entre crianças e adolescentes de nosso município, bem como proporcionar integração entre diversas entidades do município e da região, através de várias modalidades esportivas. Também há a necessidade de proporcionar aos alunos da rede municipal, passeios culturais para ampliar seus conhecimentos, relacionando ensinamentos teóricos da sala de aula à prática, bem como fomentar o setor cultural, através de danças, música e cantos, com deslocamento para apresentações artísticas.

A formação continuada de professores, muitas vezes acontece em outros municípios, promovido pela AMM ou mesmo entre municípios vizinhos com o objetivo de diminuir custos, para isto é necessário oferecer transporte para o deslocamento dos profissionais em educação.

Para o CRAS, a contratação é necessária para dar continuidade aos serviços que a entidade já desempenha nos diferentes grupos. Tal contratação, visa a integração dos grupos de deficientes e coral com grupos de outros municípios, ampliação de conhecimentos de jovens participantes do serviço de convivência para conhecer empresas e o seu funcionamento alinhando a teoria com a prática.

Nos grupos de terceira idade, a contratação justifica-se, pois, possibilita aumentar suas experiências e conhecimentos, além de maior integração com a sociedade. Para os grupos de saúde mental, incentivam a interação social afim de incentivar a dimensão socioemocional dos participantes visando um desenvolvimento integral e melhor qualidade de vida.

Portanto, a contratação justifica-se, devido a flexibilidade que esse tipo de contratação oferece. Como o transporte de entidades municipais – como escolas, equipes esportivas, grupos culturais ou projetos sociais – pode variar em frequência, destino e distância, o modelo por quilômetro rodado adapta-se melhor à realidade dinâmica dessas demandas. Ele garante que o município pague apenas pelos serviços efetivamente prestados, ao invés de valores fixos que podem não refletir a utilização real dos veículos.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de São Pedro do Butiá, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

A contratação será realizada por meio de pregão eletrônico, com critério de julgamento de menor preço por item, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

A opção pela modalidade de pregão eletrônico é a possibilidade de se imprimir maior celeridade à contratação de bens e serviços comuns, sem prejuízo à competitividade, sendo que o pregão eletrônico ajuda a inibir a apresentação de propostas insustentáveis que atrasariam os procedimentos da modalidade e aumentariam seus custos.

Os serviços têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme especificações a seguir:

ITEM	QTDE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR TOTAL MÁXIMO
1	17.500	KM	LOCAÇÃO DE ÔNIBUS PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS (POR KM RODADO)	R$ 7,93	R$ 138.775,00
				VALOR TOTAL ESTIMADO	**R$ 138.775,00**

A contratação será realizada por quilômetro rodado.

O serviço deverá ser prestado somente após emissão ordem de serviço e autorização da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, ou CRAS.

Datas, horários, locais de embarque/desembarque, roteiro de viagem, nome/dados dos passageiros e demais informações da viagem deverão ser combinados com os responsáveis pela emissão da ordem de serviço.

O veículo disponibilizado deverá estar em condições de segurança e conforto para os passageiros, possuir **capacidade mínima de 45 lugares**, com cinto de segurança em número igual a lotação, e o **ano de fabricação do veículo não poderá ser inferior a 2010**.

O Veículo disponibilizado deverá possuir IPVA e Seguro Obrigatório em dia, outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

Para o controle dos quilômetros rodados, o fiscal realizará consulta no https://www.google.com/maps indicando endereço de partida e de destino, sendo que a quilometragem indicada para viagem deverá estar de acordo com a quantidade aproximada indicada na consulta. Caso haja mais de uma rota de

trafegabilidade, a empresa contratada deverá indicar a rota que irá utilizar para contabilização dos quilômetros rodados

A nota fiscal deverá ser entregue após a prestação do serviço.

O pagamento será realizado em até 30 dias após a prestação do serviço, mediante apresentação da nota fiscal.

Para prestação do serviço pretendido, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62 e 66, da Lei nº 14.133/2021:

a) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;

b) prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), estadual e Municipal, sendo a última do domicílio ou sede da licitante;

c) prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

d) certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

e) Declaração que atende ao disposto no artigo 7. °, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n. º 4.358-02.

4. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Conforme pesquisa realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresa especializada em transporte coletivo, para transportar alunos, professores, atletas, departamentos de danças, e demais entidades do município de São Pedro do Butiá.

Tais referências foram obtidas por meio de pesquisa de preços através do Licitacon, conforme documentação em anexo, sendo que os orçamentos foram obtidos com no máximo 12 (doze) meses de antecedência da data de divulgação do presente processo, efetuadas com base no Decreto Municipal n.º 2.315/2023, que "Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de São Pedro do Butiá, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021"., nos termos do art. 23, inciso IV da LEI 14.133/2021.

5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada, o valor total de R$ 138.775,00.

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n. º 2.315/2023, que "Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação

de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de São Pedro do Butiá, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021".

6. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente a falta de padronização e uniformização.

7. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com a presente licitação, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município. Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobre preço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

8. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração. O prefeito municipal indicará as servidoras Sra. **ROSELENE WELTER KASPARY**, e **MARÍLIA DIEL MACHADO**, como gestoras e fiscais do contrato, conforme portarias nº **127/2025** e **023/2025**, respectivamente.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

10. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação de uma empresa para a operação do transporte coletivo por parte de uma prefeitura implica em diversos impactos ambientais, que podem ser

tanto negativos quanto positivos, a depender das características da frota, da gestão do sistema e das políticas públicas envolvidas.

Entre os principais impactos negativos, destaca-se a emissão de poluentes atmosféricos. A maioria dos ônibus ainda é movida a combustíveis fósseis, especialmente o diesel, que libera dióxido de carbono (CO_2), óxidos de nitrogênio (NO_x) e material particulado. Esses poluentes contribuem para o agravamento das mudanças climáticas e afetam diretamente a saúde pública, provocando problemas respiratórios e cardiovasculares. Além disso, o tráfego constante de ônibus pode intensificar a poluição sonora, especialmente em áreas densamente povoadas ou com presença de equipamentos sensíveis, como escolas e hospitais.

No entanto, a implantação de um sistema de transporte coletivo eficiente também pode gerar importantes benefícios ambientais. Um dos principais é a redução no número de veículos particulares em circulação, o que diminui o congestionamento urbano e as emissões totais de poluentes. Além disso, os ônibus transportam um número significativamente maior de pessoas por unidade de combustível, sendo, portanto, mais eficientes do ponto de vista energético.

11. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

São Pedro do Butiá, aos 07 de julho de 2025.

_____
ROSELENE W. KASPARY
Secretária de Educação

_____
MARÍLIA DIEL MACHADO
Coordenadora do CRAS

VIABILIDADE DECLARADA PELA AUTORIDADE SUPERIOR:

DATA: ___/___/___

_____
NARCISO LUÍS LENZ
PREFEITO MUNICIPAL